



Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300  
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito  
depende de todos nós.

*Como cliente,  
faça sua parte!*

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

Dispõe sobre a regulamentação do benefício da gratuidade no pagamento de tarifas de transportes coletivos municipais a acompanhante de criança devidamente matriculada em unidade municipal de educação de Niterói nos termos do DECRETO Nº. 11451/2013.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 4º. do Decreto Municipal nº. 11.451/2013;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regularizar os procedimentos e a operacionalização para a concessão da gratuidade de tarifas de transportes coletivos municipais a acompanhante de criança devidamente matriculada em unidade municipal de educação de Niterói, conforme o disposto a seguir:

- a) O benefício da gratuidade de que trata o referido Decreto será concedido através do cartão magnético "RIOCARD".
- b) A concessão do cartão magnético será feita mediante cadastro biométrico.
- c) No caso de crianças com idade inferior a 05(cinco) anos, será gerado um número de cadastro para este (a) aluno (a), porém ele (a) não terá necessidade de receber um cartão.
- d) No cartão do responsável será impresso o número do cadastro do (a) aluno (a).
- e) Nos casos de perda ou extravio do cartão, as despesas com a emissão da respectiva 2ª via deverão ser pagas pelo responsável.
- f) O cartão do acompanhante será personalizado e deverá ser recarregado diariamente por seu titular na respectiva escola.
- g) O cartão será bloqueado nos sábados não letivos, domingos, feriados e nos períodos de férias escolares.
- h) No ano seguinte ao da concessão do benefício, deverá ser feita a atualização do cadastro do acompanhante, o que deverá ocorrer nos meses de janeiro e fevereiro.
- i) Caberá à Gestão Escolar da FME a logística para realizar o processo de cadastramento dos responsáveis, que deverão tomar as seguintes providências:
  - 1- Obter junto à Direção da escola na qual o (a) aluno (a) está matriculado (a) a respectiva Declaração de Matrícula da criança;
  - 2- Dirigir-se à Gestão Escolar da FME para preencher a ficha de cadastramento/solicitação do benefício (ANEXOS I e II), munido da documentação exigida: Declaração de Matrícula; CPF; RG; comprovante de residência e comprovante de renda.
- j) A análise e averiguação das informações prestadas pelo requerente deverão ser feitas por uma equipe designada pela Direção da Gestão Escolar da FME, que deverá contar com o assessoramento de um profissional da área de Serviço Social.
- k) As questões imprevisíveis de caráter social (problemas com Registro Civil de Nascimento, comprovação de residência, regularização de guarda) deverão ser submetidas ao profissional da área de Serviço Social e ao Conselho Tutelar, com vistas à adoção das medidas protetivas cabíveis.
- l) Sendo aprovada a concessão do benefício, a equipe da Gestão Escolar, responsável pelo cadastramento e análise do requerimento, deverá encaminhar formalmente a relação dos beneficiários ao SETRERJ, no prazo de dois dias úteis, a contar da aprovação.
- m) Após o prazo supracitado, o responsável beneficiário da gratuidade deverá dirigir-se ao posto de biometria sito à Av. Rio Branco s/nº, no Terminal Baymarket, setor de carga e descarga, munido de toda a documentação original, já mencionada anteriormente, para realizar o cadastro biométrico e impressão do respectivo cartão RIOCARD, que deverá ser entregue nesta mesma oportunidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. (PORTARIA FME Nº 814/2013)

Veículo: A Tribuna

Data: 06/09/2013

Caderno: Publicidade Legal

Página: 09

Título: Portaria FME nº 814 –  
Regulamentação do benefício de  
gratuidade no pagamento das tarifas nos  
termos do decreto nº 11451/2013.